



**PREFEITO MUNICIPAL:** VALDIR LUIZ SARTOR  
**VICE-PREFEITO:** CICERO ALEXANDRE DA SILVA

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA:** ANA CLAUDIA COSTA BUHLER

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:** JEAN CARLOS SILVA GOMES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:** ADRIANO ARAÚJO PIMENTEL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E CIDADANIA:** MARCIA CRISTINA DA SILVA

**SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO:** LUIS MARCOS PEREIRA

## Diário Oficial de Deodápolis – DIODEO

Estado de Mato Grosso do Sul  
Rua Francisco Alves da Silva, nº 443  
Fone: (67) 3448-1925  
diariooficial@deodapolis.ms.gov.br  
**Diagramador:** Eliton Vieira dos Santos

## PODER EXECUTIVO

## PROCURADORIA JURÍDICA

### PROCURADORIA JURIDICA

### LEI MUNICIPAL Nº 699, DE 26 DE JUNHO DE 2019 - REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

*“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A. e dá outras providências”*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados à aquisição de ônibus para o transporte escolar, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o §1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, §1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 3º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 4º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 5º** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município de Deodápolis/MS, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município de Deodápolis/MS, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**Parágrafo único.** Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de junho de 2019.

**VALDIR LUIZ SARTOR**

Prefeito Municipal

### LEI MUNICIPAL Nº 704 DE 02 DE JULHO DE 2019

*“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020 e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município de Deodápolis para o exercício de 2020, atendendo:

I - as diretrizes, metas e prioridades para o orçamento do Município;

II - as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal;

III - as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social e das diretrizes gerais de sua elaboração;

IV - os princípios e limites constitucionais;

V - as diretrizes específicas do Poder Legislativo;

VI - as receitas municipais e o equilíbrio com a despesa;

VII - a alteração na legislação tributária;

VIII - as disposições sobre despesas de pessoal e encargos;

IX - as disposições sobre as despesas decorrentes de débitos de precatórios judiciais;

X - das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos critérios e forma de limitação de empenho.

XI - as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;

XII - as condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas;

XIII - as disposições gerais.

§ 1º - Fazem parte desta Lei o Anexo I de Diretrizes e Metas para a elaboração do Orçamento de 2020, o Anexo II - Metas Fiscais e o Anexo III - Riscos Fiscais estabelecidos nos parágrafos 1º e 3º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

§ 2º - O Município observará as determinações relativas a transparências de Gestão Fiscal, estabelecidas no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e dos art. 4º e 44 da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

## CAPÍTULO I

### Das Diretrizes Orçamentárias

#### SEÇÃO I

**As Diretrizes, Metas e Prioridades para o Orçamento do Município.**

**Art. 2º** - Em consonância com o art. 165, §2º, da Constituição Federal, as estimativas de receita e despesa, as diretrizes, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2020,

são especificadas nos Anexos a este Projeto de Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2020, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas.

#### 1. SEÇÃO II

2. As Diretrizes Gerais da Administração Municipal

**Art. 3º** - A Receita e a Despesa serão orçadas a preço de junho de 2019.

**Art. 4º** - Os recursos ordinários do tesouro municipal obedecerão a seguinte prioridade na sua alocação, observadas as suas vinculações constitucionais e legais:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviço da dívida e precatórios judiciais;

III - custeio administrativo, incluindo a preservação do patrimônio público e contrapartida de convênios;

IV - investimentos.

**Art. 5º** - Os critérios adotados para definição das diretrizes serão os seguintes:

I - priorizar a aplicação de recursos destinados à manutenção das atividades já existentes sobre as ações em expansão;

II - os projetos em fase de execução, desde que contidos na Lei de Orçamento, terão preferência sobre os novos projetos;

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas alienações, subvenções, convênios, acordos e contratos e a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de convênios, contratos e outros atos de competência do Executivo.

**Art. 7º** - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2020 será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 15 de Outubro de 2019, conforme estabelece a Lei Orgânica do Município.

#### SEÇÃO III

### As Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das Diretrizes Gerais de sua Elaboração

**Art. 8º** - Os orçamentos fiscal e da seguridade social estimarão as receitas e fixarão as despesas dos Poderes Executivo e Legislativo:

I - o orçamento fiscal refere-se aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrange todas as en-

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

tidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**Art. 9º -** O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. [194](#), [195](#), [196](#), [199](#), [200](#), [203](#), [204](#), e § 4º do art. [212 da Constituição](#) Federal, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição;

II - de transferências de recursos do Tesouro, Fundos e entidades da Administração Indireta, convênios ou transferências do Estado e da União para a seguridade social.

**Art.10 -** Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, a discriminação e a identificação da despesa, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

**§ 1º - As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas e classificadas por:**

- I - Grupos de Natureza de Despesa;
- II - Função, Subfunção e Programa;
- III - Projeto/Atividade.

**§ 2º - Para o efeito desta Lei, entende-se por:**

- I - função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- II - subfunção, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
- III - programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.
- V - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**§ 3º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos e atividades, especificando os respectivos valores, bem como as unidades**

**orçamentárias responsáveis pela realização da ação.**

**§ 4º - Cada projeto ou atividade identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.**

**§ 5º -** Para efeito de informação ao Poder Legislativo, a proposta orçamentária constará, os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta, autarquias e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminando a despesa em nível de categoria econômica, por grupos de despesa, a origem dos recursos, detalhada por categoria de programação, indicando-se para cada um, no seu menor nível, segundo exigências da Lei nº 4.320/64, obedecendo à seguinte discriminação:

I - o orçamento pertencente a cada Órgão e Unidade Orçamentária;

II - as fontes dos recursos Municipais, em conformidade com os conceitos e especificações das Fontes de Receita constantes nas regulamentações da Secretaria do Tesouro Nacional-STN, a serem discriminadas por fontes de acordo normas do TC/MS.

III - as categorias econômicas e grupos de natureza de despesas, em conformidade com os conceitos e as especificações constantes em portarias expedidas pela da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, obedecendo à seguinte classificação:

**despesas correntes:**

- a) **1- Pessoal e Encargos Sociais:** atendimento de despesas com pessoal, obrigações patronais, inativos, pensionistas e salário família;
- b) **2- Juros e Encargos da Dívida:** cobertura de despesas com juros e encargos da dívida interna e externa;
- c) **3- Outras Despesas Correntes:** atendimento das demais despesas correntes não especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores.

**despesas de capital:**

- a) **4- Investimentos:** recursos destinados a obras e instalações, equipamentos e material permanente, diversos investimentos e sentenças judiciais;
- b) **5- Inversões Financeiras:** atendimento das demais despesas de capital não especificadas no grupo relacionado no item anterior;
- c) **6- Amortização da Dívida:** amortização da dívida interna e externa e diferenças de câmbio.

**§ 6º -** Se houver alteração nas fontes de recursos ou categorias econômicas ou grupos de despesas pelos órgãos responsáveis pelas finanças públicas fica o poder executivo autorizado a adequá-las;

**§ 7º** São desvinculadas as disponibilidades financeiras pertencen-

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

centes a fundos, autarquias e fundações, a serem apuradas e destinadas, a qualquer tempo, a Conta única gestora dos recursos próprios do Tesouro Municipal.

§ 8º As alterações nas fontes de recursos especificadas nos contratos e demais documentos que o substituem, bem como alteração das dotações orçamentárias nos contratados poderão ser realizadas por apostilamento.

**Art. 11 -** A Lei Orçamentária Anual incluirá dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I - das receitas arrecadadas conforme prevê o parágrafo 1º do art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64;

II - das despesas conforme estabelece o § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64;

III - dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento das determinações constitucionais e da Lei nº 11.494/07;

IV - dos recursos destinados para a execução dos serviços de saúde em cumprimento ao índice estabelecido na Constituição Federal;

V - por projetos e atividades, os quais serão integrados por títulos, quantificando e qualificando os recursos;

VI - reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 12 -** Na elaboração da Proposta Orçamentária, o Poder Executivo deverá incentivar a participação popular através de audiências públicas, conforme estabelece no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000 e como condição obrigatória para aprovação da Proposta Orçamentária pela Câmara Municipal deverá ser realizada audiência pública conforme estabelece os art. 4º e 44 da Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001.

**Art. 13 -** Os orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos constarão da Lei Orçamentária Anual, em valores globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações serão aprovados pelo Poder Executivo durante o exercício de sua vigência, nos termos da Lei. 4320/64.

Parágrafo único- Aplicam-se às Administrações Indiretas, no que couber, os limites e disposições da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Conta, às Demonstrações Consolidadas do Município, excetuando fundação pública de direito privado.

**Art. 14 -** Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares, especiais ou extraordinários, até o valor de cinquenta por cento para a criação de programas, projetos e atividades ou elementos de despesa, que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de

dotação, de acordo com os artigos 40; 41; 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal 4.320/64, podendo para tanto suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes de receitas e diversas unidades orçamentárias, fundos ou fundações e demais entidades da administração indireta.

§ 1º - Para abertura de créditos adicionais, de acordo com os artigos 41 e 43 e seus parágrafos e incisos da Lei Federal 4.320/64, a administração municipal poderá remanejar dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receitas.

§ 2º - Excluem-se do limite estabelecido na Lei Orçamentária, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações para atendimento à ocorrência das seguintes situações:

I - insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de natureza de despesa, da mesma categoria e do mesmo grupo de fontes de recursos, em conformidade com os grupos e fontes de receitas registradas no orçamento de 2020;

II - insuficiência de dotação no grupo de natureza de despesas  
1- Pessoal e Encargos Sociais;

III - insuficiência de dotação nos grupos de natureza de despesas  
2- Juros e Encargos da Dívida e 6- Amortização da Dívida;

IV - suplementações para atender despesas com o pagamento dos Precatórios Judiciais;

V - suplementações que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

VI - Insuficiência de dotação dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos;

VII - suplementações para atender despesas com educação suplementadas na função 12;

VIII - suplementações para atender despesas com ações e serviços de saúde suplementadas na função 10.

§3º Na lei orçamentária para 2020 a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, podendo o detalhamento por elemento de despesa ser criado por ato do Poder Executivo no momento de sua execução.

§4º As variações de dotações orçamentárias entre elementos de despesas e diferentes fontes de recursos e as suplementações de dotações orçamentárias, e as alteração de fontes de recursos que não caracterizam alteração do contrato serão registradas por simples apostilamento aos contratos ou termos que o substituem.

**Art. 15 -** Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101, constará uma reserva de contingência não superior a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de



Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

passivos contingentes e outros riscos eventuais, fiscais impre-  
vistos.

**§ 1º** - Aplica-se a reserva de contingência o mesmo procedi-  
mento e condições para o Poder Executivo e o Poder Legislativo  
no que couber;

**§ 2º** - Os recursos da reserva de contingência, previsto no  
caput deste artigo, poderão, também, serem utilizados para a  
suplementação de créditos orçamentários que se revelarem  
insuficientes, no decorrer do exercício, conforme artigo 8º da  
Portaria interministerial STN-MF/SOF-MP nº 163 de 04 de maio  
de 2001 e alterações posteriores.

**Art. 16 -** Fica autorizada a realização de concursos pú-  
blicos ou contratação de pessoal nos termos do art.37 da Cons-  
tituição Federal para todos os Poderes, desde que:

I - atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Fede-  
ral e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04  
de maio de 2000;

II - sejam para suprir deficiências de mão de obra ou ampliação  
de serviços básicos do Município.

**Parágrafo único** -No Orçamento para o exercício de 2020 as  
dotações com pessoal serão incrementadas de acordo com a  
expectativa de correção monetária para o próximo exercício,  
para assegurar a reposição e reajuste salarial, de acordo com a  
disponibilidade financeira do município.

### 3. SEÇÃO IV

#### Os Princípios e Limites Constitucionais

**Art. 17 -** O Orçamento Anual com relação a Educação,  
observará as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como  
na sua execução:

I - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, de que trata o  
artigo 212 da Constituição Federal, com aplicação mínima de  
25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impos-  
tos, compreendida a proveniente de transferências;

II - FUNDEB, a receita formada com base em contribuição por  
aluno e a despesa com aplicação mínima de 60% (sessenta por  
cento) na remuneração dos profissionais do magistério, em  
efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental e  
Infantil público.

**Parágrafo único** – Os recursos do FUNDEB, assim como a sua  
operacionalização Orçamentária e Contábil deverão ser indivi-  
dualizados em termos de registro de receita, bem como aplica-  
ção de despesa, de forma a evidenciar as suas Gestões, assim  
como facilitar as Prestações de Contas a quem de direito.

**Art. 18 -** Às operações de crédito, aplicam-se as normas  
estabelecidas no inciso III do Art. 167 da Constituição Federal;

**Art. 19 -** Às operações de crédito por antecipação da

Receita Orçamentária aplicam-se as disposições estabelecidas  
na Resolução do Senado Federal de nº 43, de 21 de dezembro  
de 2001.

**Art. 20 -** É vedada a utilização de recursos transferidos,  
em finalidade diversa da pactuada.

**Art. 21 -** A despesa total com pessoal do Poder Exe-  
cutivo não poderá exceder o percentual de 54% e a do Poder  
Legislativo em 6%, da Receita Corrente Líquida do Município,  
considerada nos termos dos artigos 18, 19 e 20 de Lei Comple-  
mentar 101 de 04 de maio de 2000 e no caso de limitação de  
empenho obedecerá ao disposto no art. 38 desta Lei.

**Art. 22 -** As operacionalizações e demonstrações contá-  
veis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações  
e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da adminis-  
tração direta, nos termos do inciso III do art. 50 da Lei Comple-  
mentar nº 101 de 04.05.2000.

**Art. 23 -** Integra a Dívida Pública Consolidada as opera-  
ções de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas recei-  
tas tenham constado do Orçamento, nos termos do parágrafo  
3º do art. 29 da Lei 101 de 04.05.2000.

**Parágrafo único** – Equipara-se a Operação de Crédito e integra-  
rá a Dívida Pública Consolidada, nos termos do parágrafo 1º do  
art. 29 da Lei 101 de 04.05.2000, sem prejuízo do cumprimento  
das exigências dos artigos 15 e 16 da mesma Lei:

I - a assunção de dívidas;

II - o reconhecimento de dívidas;

III - a confissão de dívidas.

**Art. 24 -** Os Precatórios Judiciais não pagos durante a  
execução do Orçamento em que houverem sido incluídos inte-  
gram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da  
dívida, conforme § 7º do artigo 30 da Lei Complementar 101  
de 04.05.2000.

**Parágrafo único**- A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema  
de Seguridade Social, e com o Município, não poderá contratar  
com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos  
fiscais ou creditícios, conforme estabelece o § 3º do artigo 195,  
da Constituição Federal.

### 4. SEÇÃO V

#### As Diretrizes Específicas do Poder Legislativo

**Art. 25 -** Para elaboração da proposta orçamentária  
da Câmara Municipal fica estipulado o percentual de até sete  
por cento da Receita Tributária do Município e das Transfe-  
rências Constitucionais da União e do Estado, obedecendo  
aos artigos 158 e 159 da Constituição Federal e do produto da  
Receita da Dívida Ativa Tributária e conforme Parecer “C” nº  
00/0003/2001 do Tribunal de Contas do Estado de MS de 28 de  
março de 2001, conforme rege o artigo 29 - A da Constituição  
Federal.

§ 1º - Os repasses à Câmara Municipal se farão mensalmente, na proporção de um doze avos do total da receita arrecadada no exercício anterior ao dos repasses, conforme legislação específica descrita no “caput” deste artigo.

§ 2º - A Câmara Municipal enviará até o décimo quinto dia de cada mês, a demonstração da execução orçamentária do mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do município de forma a atender as exigências dos arts. 52, 53 e 54 da Lei 101/00.

§ 3º - O valor do orçamento do Poder Legislativo municipal poderá ser suplementado ou reduzido nas hipóteses previstas no Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, observando o Parecer “C” nº 00/0024/2002, do Tribunal de Contas do Estado.

§ 4º As despesas com pessoal e encargos da Câmara Municipal, incluindo os subsídios dos vereadores limitar-se-ão ao estabelecido na alínea “a” do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar 101 de 04.05.2000 e aos limites impostos no artigo 29-A da Constituição Federal.

## 5. SEÇÃO VI

### As Receitas Municipais e o Equilíbrio com a Despesa

**Art. 26 -** Constituem-se receitas do Município aquelas provenientes:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - de prestação de serviços;
- III - das quotas-parte das transferências efetuadas pela União e pelo Estado, relativas às participações em impostos Federais e Estaduais, conforme artigo 158 e 159 da Constituição Federal;
- IV - de convênios formulados com órgãos governamentais;
- V - de empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
- VI - recursos provenientes da Lei Federal nº 11.494/07;
- VII - das demais receitas auferidas pelo Tesouro Municipal;
- VIII - das transferências destinadas à Saúde, à Assistência Social e à Habitação pelo Estado e pela União;
- IX - das demais transferências voluntárias e doações.

**Art. 27 -** Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, da variação do índice inflacionário, do crescimento econômico ou de qualquer outro fato relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os dois seguintes àquela a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º - Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º - O montante previsto para receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e dos demais poderes, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

**Art. 28 -** Fica autorizada a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, devendo estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atendendo a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da receita orçamentária, na forma do art. 12 da Lei Complementar nº 101 e de que não afetar as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no “caput”, por meio de aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança administrativas, extra judiciais ou judiciais.

**Art. 29 -** As receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as funções próprias de cada um, os gastos com pessoal e encargos sociais, os juros, os encargos e amortização da dívida, a contrapartida a financiamentos e outros necessários para a sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas.

§ 1º As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, separando-se por rubricas orçamentárias específicas, inclusive as relativas aos convênios que deverão ser individualizados, exceto as transferências financeiras da Prefeitura Municipal, que serão contabilizadas como receitas extra orçamentárias.

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

§2º Na execução da despesa a emissão do empenho e as ordens de pagamento só serão efetuadas pela Secretaria Municipal de Fazenda mediante autorização dos ordenadores de despesa de cada pasta ou fundo ou demais órgãos da administração indireta ou unidades orçamentárias, sem prejuízos de emissão de empenho e ordem de pagamento por outros fundos ou unidade orçamentária, que processam a sua contabilidade.

§3º Os empenhos das despesas das unidades orçamentárias da prefeitura municipal, dos fundos, fundações, autarquias e demais entidades da administração indireta poderão ser assinados pelo Secretário Municipal de Fazenda e pelo Contador, a quem compete a função de analisar o empenho quanto às dotações vigentes no orçamento municipal e quanto às normas financeiras e contábeis, cabendo ao ordenador de despesa a responsabilidade pela despesa efetuada, sem prejuízos de emissão de empenho por outros fundos ou unidade orçamentária, que processam a sua contabilidade.

§4º As ordens de pagamento das unidades orçamentárias da prefeitura municipal, dos fundos, fundações, autarquias e demais entidades da administração indireta poderão ser assinados pelo Secretário Municipal de Fazenda e pelo Diretor Financeiro, cabendo ao ordenador de despesa a responsabilidade pela despesa efetuada, sem prejuízos da emissão de ordem de pagamento por outros fundos ou unidade orçamentária, que processam a sua contabilidade.

§ 5º Os empenhos de despesas de fundos, fundações, autarquias e demais entidades da administração indireta que processam sua própria contabilidade poderão ser assinados pelos respectivos ordenadores de despesa, a quem recai a responsabilidade pela despesa efetuada e também serem assinadas pelo contador.

§ 6º Os atos autorizativos de solicitação de empenho e de ordem de pagamento, bem como a determinação para assinatura de empenhos e ordens de pagamento deverão ser regulamentados por decreto do poder executivo.

## 6. SEÇÃO VII

### A Alteração na Legislação Tributária

**Art. 30 -** O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

I - a revisão da legislação e manutenção do cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;

II – manutenção do cadastro dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;

III – melhoria na sistemática de cobrança do ITBI – imposto de transmissão “inter vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão

de direitos a sua aquisição; adequando-o à realidade e valores de mercado;

IV - ao acompanhamento e controle do valor adicionado, para efeito de crescimento do índice de participação no ICMS – imposto sobre a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

V - a recuperação dos investimentos, através da cobrança da contribuição de melhoria prevista em lei;

VI - a cobrança, através de tarifas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizados no município;

VII - a modernização da Administração Pública Municipal, através da capacitação dos recursos humanos, elaboração de programas de modernização e reestruturação administrativa, aperfeiçoamento das ações administrativas e financeiras, desenvolvimento gerencial, redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

**Art. 31 -** O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

## 7. SEÇÃO VIII

8. As Disposições sobre Despesas com Pessoal e Encargos

**Art. 32 -** Para atendimento das disposições contidas no Art. 169 da Constituição Federal, fica o poder executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a efetuar os ajustes necessários, para se adequar a Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000.

**Art. 33 -** Para exercício financeiro de 2020, serão consideradas como despesas de pessoal a definição contida no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Se houver necessidade o Poder Executivo encaminhará projeto de lei visando adequação da estrutura administrativa, do quadro de vagas, do plano de cargos e do estatuto dos servidores.

§ 2º - Observado os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal o Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando a concessão ou redução de vantagens e aumento da remuneração dos servidores, bem como extinção, revisão, adequação ou criação de cargos públicos.

§3º Caso a despesa de pessoal extrapole 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, somente poderá ser concedida horas extras,

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

quando for ao atendimento de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente.

## 9. SEÇÃO IX

### As Disposições Sobre as Despesas Decorrentes de Débitos de Precatórios Judiciais

**Art. 34 -** Para atendimento ao prescrito no art. 100, da Constituição Federal fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento, a previsão de dotação orçamentária ao pagamento de débitos oriundos de precatórios judiciais.

Parágrafo Único - A relação dos débitos, de que trata o "caput" deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos tenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

- I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II – certidão que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos;
- III - precatórios apresentados, com características dos itens acima, até a data de 01 de julho de cada ano.

## 10. SEÇÃO X

11. Das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos Critérios e Forma de Limitação de Empenho.

1. *Art. 35. A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada no final de cada quadrimestre.*

1. Parágrafo Único - Se a despesa total com pessoal dos poderes executivo e legislativo exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados:

2. I – a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;

12. II – criação de cargo, emprego ou função;

13. III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – contratação de hora extra.

**Art. 36 -** Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º - No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções, quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º - É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

**Art. 37 -** Se verificado, ao final de um quadrimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, utilizando os critérios de redução de despesas na ordem inversa ao estabelecido no art. 4º desta Lei, respeitando o pagamento da Dívida Fundada, precatórios e pessoal e encargos.

§ 1º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional as reduções efetivadas;

§ 2º - Não serão objeto de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

## 14. SEÇÃO XI

### As Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos do Orçamento

**Art. 38 -** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, bem como implantará controle de custos visando o equilíbrio financeiro.

## SEÇÃO XII

### As Condições Especiais para Transferências de Recursos Públicos a Entidades Públicas e Privadas

**Art. 39 -** A destinação de recursos para direta ou indiretamente cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei e destinarem-se a atender as diretrizes e metas constantes no art. 2º e no anexo I desta lei.

**Art.40 -** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Adminis-



Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

tração Pública Federal, Estadual e Municipal e a promover a concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuição à organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inclusive cooperativas, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, e ainda, firmar Acordos de Colaboração sem transferência de recursos financeiros, obedecendo ao interesse e conveniência do Município.

§ 1º Os termos de colaboração e de fomento devem ser precedidos de chamamento público nos termos em que dispõe a Lei 13.019/2014, e que será considerado inexigível ou dispensado nos casos previstos na Lei 13 019/2014.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termos de colaboração ou de fomento com as organizações sociais, sem fins lucrativos, relacionadas no anexo de metas e diretrizes, para transferência de recursos destinados à execução de atividades ou projetos de interesse e competência do município nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, meio ambiente e esporte, entre outras, através processo de inexigibilidade de chamamento público.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de contribuição com entidades sem fins lucrativo, enquadradas ou não na Lei 13.019/2014, relacionadas no anexo metas e diretrizes, para repasse de contribuições, como despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e que não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura e outras de interesse da população.

§ 4º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar termos de colaboração e fomento e acordos de cooperação celebrados com entidades sem fins lucrativos, tendo como limite o prazo previsto na Lei nº13.019/14, no mesmo valor anual, conforme estabelecido na legislação.

Parágrafo único - Fica dispensado de restituição e fica vedado a utilização de documento de restituição de receitas de origens de convênios, termos de colaboração, de fomento ou contribuição para devolução ou ressarcimento de valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

**Art. 41 -** A despesa com parcerias a organizações privadas sem fins lucrativos, a cooperação técnica e financeira ou contrapartidas em convênios e acordos far-se-á em programação específica classificada conforme dotação orçamentária.

**Art. 42 -** É vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado a administração municipal.

## CAPÍTULO II

### 15. Das Disposições Gerais

**Art. 43 -** As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber, da

mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.

**Art. 44 -** Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, poderá constar na Lei Orçamentária Anual, autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito adicional suplementar ou especial até cinquenta por cento sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, utilizando os recursos previstos nos incisos I, III e IV do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Art. 45 -** Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar automaticamente o Plano Plurianual vigente para o período de 2018 a 2021, de acordo com o orçamento para 2020 e as alterações orçamentárias autorizadas e implementadas no decorrer do exercício de 2020 produzirão seus efeitos, também, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual 2018-2021.

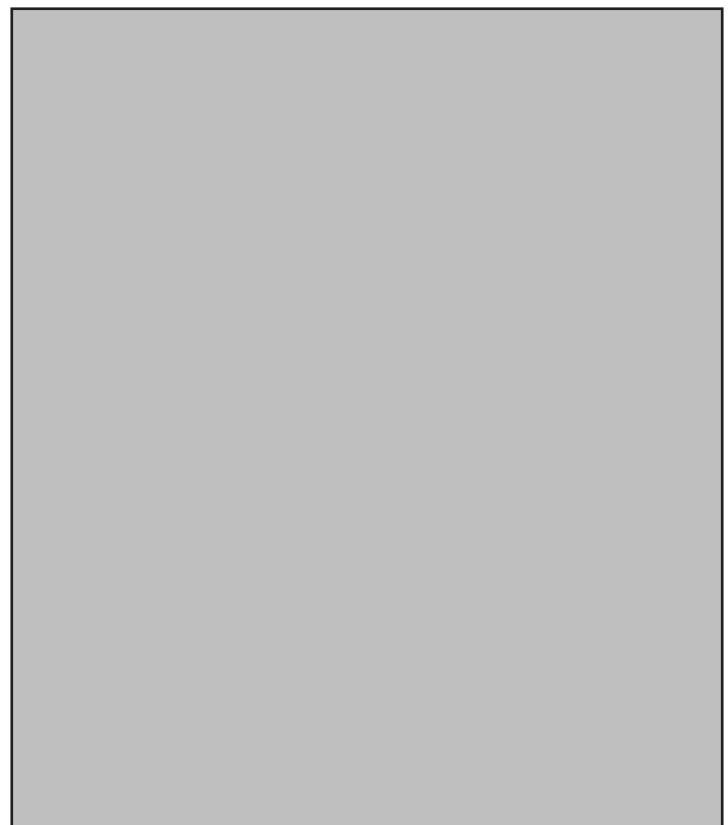
**Art. 46 -** Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até 31 de dezembro de 2019, a sua programação será executada mensalmente até o limite de 1/12 (um doze avos) do total, observada a efetiva arrecadação no mês anterior, até a sua aprovação pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

**Art. 47 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Deodápolis – MS, 02 de julho de 2019.

**Valdir Luiz Sartor**

**Prefeito Municipal**



## Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS

	2019	2020	2021	2022
IPCA + PIB ESTADUAL	1,0425 x 1,019	1,04 x 1,0234	1,0375 x 1,0224	1,0425 x 1,0216
PIB ESTADUAL EM VALOR	109.625.670.000,00	116.672.970.000,00	123.758.980.000,00	131.802.640.000,00
INCREMENTO DE RECEITA	<b>1,062</b>	<b>1,080</b>	<b>1,061</b>	<b>1,065</b>

## METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA - 2020

NATUREZA DA RECEITA	2019 PROPOSTA	2020	2020 PREVISÃO	2021	2021 PREVISÃO	2022	2022 PREVISÃO
<b>ENTIDADE: - PREFEITURA MUNICIPAL - CONSOLIDADO</b>							
1.1.1.3.03.1.0 - Impostos sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho Principal	345.779,00	1,080	373.441,32	1,061	396.124,15	1,065	421.879,35
1.1.1.3.03.4.0 - Imposto Sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	26.276,00	1,080	28.378,08	1,061	30.101,76	1,065	32.058,92
1.1.1.8.01.1.0 - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	746.217,00	1,080	805.914,36	1,061	854.865,60	1,065	910.447,25
1.1.1.8.01.4.0 - Imposto s/ Transmissão "Inter Vivos" de Bens Móveis e de Direitos Reais s/Imóveis - ITBI	702.694,00	1,080	758.909,52	1,061	805.005,68	1,065	857.345,54
1.1.1.8.02.3.0 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	1.157.720,00	1,080	1.250.337,60	1,061	1.326.283,11	1,065	1.412.515,38
1.1.1.9.00.00 - Outros Impostos	10.800,00	1,080	11.664,00	1,061	12.372,47	1,065	13.176,90
1.1.2.1.01.1.0 - Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização	216.605,00	1,080	233.933,40	1,061	248.142,51	1,065	264.276,24
1.1.2.1.06.0.0 - Taxa de Fiscalização Ambiental	146.000,00	1,080	157.680,00	1,061	167.257,48	1,065	178.132,23
1.1.2.2.01.1.0 - Taxa pela Prestação de Serviços	65.730,00	1,080	70.988,40	1,061	75.300,24	1,065	80.196,11
1.1.2.2.03.1.0 - Emolumentos e Custas Extrajudiciais - Principal	-	1,080	-	1,061	-	1,065	-
1.1.3.0.00.0.0 - Contribuição de Melhoria	21.505,00	1,080	23.225,40	1,061	24.636,11	1,065	26.237,90
1.2.4.0.00.1.0 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.320.000,00	1,080	1.425.600,00	1,061	1.512.190,94	1,065	1.610.510,57
1.3.1.0.01.1.0 - Aluguéis e Arrendamentos	-	1,080	-	1,061	-	1,065	-
1.3.2.0.00.1.0 - Remuneração de Depósitos Bancários	322.095,00	1,080	347.862,60	1,061	368.991,77	1,065	392.982,88
1.6.0.0.00.00 - Receitas de Serviços	100.000,00	1,080	108.000,00	1,061	114.559,92	1,065	122.008,38
1.7.1.8.01.2.0 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	14.320.504,70	1,080	15.466.145,08	1,061	16.405.558,73	1,065	17.472.215,35
1.7.1.8.01.3.0 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de Dez	483.460,00	1,080	522.136,80	1,061	553.851,39	1,065	589.861,70
1.7.1.8.01.4.0 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de Jul	483.460,00	1,080	522.136,80	1,061	553.851,39	1,065	589.861,70
1.7.1.8.01.5.0 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	578.051,00	1,080	624.295,08	1,061	662.214,76	1,065	705.270,64
1.7.1.8.02.1.0 - Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	-	1,080	-	1,061	-	1,065	-
1.7.1.8.02.2.0 - Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais	-	1,080	-	1,061	-	1,065	-
1.7.1.8.02.6.0 - Cota-Parte do Fundo Especial do Patrimônio - FEP	157.650,00	1,080	170.262,00	1,061	180.603,71	1,065	192.346,21
1.7.1.8.03.1.0 - Transf. de Rec. do SUS - Repasse Fundo a Fundo	2.591.766,00	1,080	2.799.107,28	1,061	2.969.125,06	1,065	3.162.171,63
1.7.1.8.04.1.0 - Transferências de Rec do FNAS	420.000,00	1,080	453.600,00	1,061	481.151,66	1,065	512.435,18
1.7.1.8.05.0.0 - Transf. de Rec do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação -FNDE	421.700,00	1,080	455.436,00	1,061	483.099,18	1,065	514.509,33
1.7.1.8.06.1.0 - Transf Financ ICMS Desoneração - LC 87/96	21.022,00	1,080	22.703,76	1,061	24.082,79	1,065	25.648,60
1.7.1.8.99.1.0 - Outras Transferências de Convenios da União	1.200.000,00	1,080	1.296.000,00	1,061	1.374.719,04	1,065	1.464.100,52
1.7.1.8.99.00 Outras Transferencias da União	105.100,00	1,080	113.508,00	1,061	120.402,49	1,065	128.230,80
1.7.2.8.01.1.0 - Cota Parte do ICMS	5.818.814,30	1,080	6.284.319,44	1,061	6.666.329,01	1,065	7.099.440,88
1.7.2.8.01.2.0 - Cota Parte do IPVA	1.334.772,00	1,080	1.441.563,76	1,061	1.529.113,74	1,065	1.628.533,65
1.7.2.8.01.3.0 - Cota Parte do IPI Municípios	73.572,00	1,080	79.467,76	1,061	84.284,02	1,065	89.764,00
1.7.2.8.01.4.0 - Cota Parte do CIDE	78.825,00	1,080	85.131,00	1,061	90.301,86	1,065	96.173,10
1.7.2.8.03.1.0 - Transferência de Recurso do Estado para Programas de Saúde - Rep. Fundo a Fundo	566.489,00	1,080	611.808,12	1,061	648.969,35	1,065	691.164,03
1.7.2.8.10.2.0 - Transferência de Convênio dos Estados Destinadas a Programas da Educação	788.250,00	1,080	851.310,00	1,061	903.018,57	1,065	961.731,03
1.7.2.8.10.9.0 - Outras Transferência de Convênio dos Estados	230.000,00	1,080	248.400,00	1,061	263.487,82	1,065	280.619,27
1.7.2.8.99.1.0 - Outras Transferência dos Estados	1.841.285,00	1,080	1.988.587,80	1,061	2.109.374,62	1,065	2.246.521,94
1.7.4.0.00.1.1 - Transferências de Instituições Privadas	1.000,00	1,080	1.080,00	1,061	1.145,60	1,065	1.220,08
1.7.5.8.01.1.1 - Transf de Rec do FUNDEB	2.891.780,00	1,080	3.123.122,40	1,061	3.312.820,85	1,065	3.528.213,84
1.7.7.0.00. Transferencias de Pessoas Fisicas	4.357,00	1,080	4.705,56	1,061	4.991,38	1,065	5.315,90
1.9.1.0.01.0.0 - Multas Previstas em Legislação Especifica	-	1,080	-	1,061	-	1,065	-
1.9.2.0.00.0.0 - Indenizações, restituições e Ressarcimentos	221.105,00	1,080	238.793,40	1,061	253.297,71	1,065	269.766,62
1.9.9.0.00.0.0 - Demais Receitas Correntes	179.670,00	1,080	194.043,60	1,061	205.829,81	1,065	219.212,45
2.1.1.0.00.0.0 - Operações de Crédito	-	1,080	-	1,061	-	1,065	-
2.2.0.0.00.0.0 - Alienação de Bens	512.040,00	1,080	553.003,20	1,061	586.592,61	1,065	624.731,69
2.4.1.8.00.0.0 - Transferência da União	705.349,00	1,080	761.776,92	1,061	808.047,25	1,065	860.584,87
2.4.2.8.00.0.0 - Transferência do Estado	135.100,00	1,080	145.908,00	1,061	154.770,45	1,065	164.833,32
9.7.1.8.01.2.0 - Dedução de recursos p/ formação FNDEB - FPM	(2.767.704,00)	1,080	(2.989.120,32)	1,061	(3.170.679,49)	1,065	(3.376.830,73)
9.7.1.8.05.1.0 - Dedução de rec.p/ formação FNDEB -	(115.610,00)	1,080	(124.858,80)	1,061	(132.442,72)	1,065	(141.053,88)
9.7.1.8.01.6.1 - Dedução de rec p/ formação Do	(14.714,00)	1,080	(15.891,12)	1,061	(16.856,35)	1,065	(17.952,31)
9.7.1.8.06.1.1 - Dedução de rec.p/ formação Do FUNDEB - LC 87/96	(4.204,00)	1,080	(4.540,32)	1,061	(4.816,10)	1,065	(5.129,23)
9.7.2.8.01.1.1 - Dedução de rec.p/ formação Do FUNDEB - ICMS	(1.156.100,00)	1,080	(1.248.588,00)	1,061	(1.324.427,24)	1,065	(1.410.538,85)
9.7.2.8.01.2.1 - Dedução de rec.p/ formação Do FUNDEB - IPVA	(266.954,00)	1,080	(288.310,32)	1,061	(305.822,29)	1,065	(325.706,24)
<b>TOTAL</b>	<b>37.021.257,00</b>		<b>39.982.957,56</b>		<b>42.411.522,40</b>		<b>45.169.034,77</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>37.021.257,00</b>		<b>39.982.957,56</b>		<b>42.411.522,40</b>		<b>45.169.034,77</b>

FONTE: Prefeitura Municipal de Deodapólis

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

**MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS**

	2019	2020	2021	2022
IPCA + PIB ESTADUAL	1,0425 x 1,019	1,04 x 1,0234	1,0375 x 1,0224	1,0425 x 1,0216
PIB ESTADUAL EM VALOR	109.625.670.000,00	116.672.970.000,00	123.758.980.000,00	131.802.640.000,00
INCREMENTO DE RECEITA	<b>1,062</b>	<b>1,080</b>	<b>1,061</b>	<b>1,065</b>

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA - 2020**

NATUREZA DA DESPESA	2019	2020	2021	2022
	PREVISÃO	PROPOSTA	PREVISÃO	PREVISÃO
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA				
DESPESAS CORRENTES (I)	32.107.738,00	34.676.367,04	36.782.598,97	38.174.129,99
Pessoal e Encargos Sociais	17.863.595,00	19.292.682,60	20.464.520,14	21.795.082,31
Juros e Encargos da Dívida	2.000,00	2.160,00	2.291,20	2.440,17
Outras Despesas Correntes	14.242.143,00	15.381.514,44	16.315.787,63	17.376.607,51
DESPESAS DE CAPITAL (II)	4.763.055,00	5.144.098,40	5.456.552,00	5.811.326,10
Investimentos	3.963.055,00	4.280.098,40	4.540.072,64	4.835.259,08
Amortização da Dívida	800.000,00	864.000,00	916.479,36	976.067,02
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	150.464,00	162.501,12	172.371,44	183.578,67
<b>TOTAL</b>	<b>37.021.257,00</b>	<b>39.982.957,56</b>	<b>42.411.522,40</b>	<b>45.169.034,76</b>

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIOS			
	2019	2020	2021	2022
IPCA	4,25%	3,00%	3,00%	3,00%
PIB/MS	109.625.670.000,00	116.672.970.000,00	123.758.980.000,00	131.802.640.000,00
Taxa de crescimento	1,50%	2,08%	1,79%	1,79%

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE RESULTADO NOMINAL E DÍVIDA CONSOLIDADA**

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	2018	2019	2020	2021	2022
	BALANÇO	PREVISÃO	PREVISÃO	PREVISÃO	PREVISÃO
	B	C	D	E	F
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.189.459,28	1.263.571,51	1.364.657,24	1.447.546,52	1.541.663,10
DEDUÇÕES (II)	4.544.197,77	4.827.335,37	5.213.522,20	5.530.191,54	5.889.753,53
Disponib. Caixa	5.182.688,43	5.505.608,79	5.946.057,49	6.307.221,02	6.717.303,92
Demais Haveres Financeiros	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	(638.490,66)	(678.273,42)	(732.535,29)	(777.029,48)	(827.550,39)
DÍVIDA CONS.LIQUIDA ( III) = (I-II)	(3.354.738,49)	(3.563.763,86)	(3.848.864,97)	(4.082.645,03)	(4.348.090,44)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)					
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)					
DÍVIDA FISCAL LIQUIDA (III-IV-V)	(3.354.738,49)	(3.563.763,86)	(3.848.864,97)	(4.082.645,03)	(4.348.090,44)
RESULTADO NOMINAL	(B-A)	(C-B)	(D-C)	(E-D)	(F-E)
	(9.889.547,55)	(209.025,37)	(285.101,11)	(233.780,06)	(265.445,41)
<b>2017 DIV. CONSOL. LIQUIDA</b>	<b>13.244.286,04</b>				

VALDIR LUIZ SATOR  
Prefeito Municipal

## Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

## 2.1 DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2020

LRF, art. 4º, § 1

R\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO DE 2020				EXERCÍCIO DE 2021				EXERCÍCIO DE 2022			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a /	Corrente	Constante	(b / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(a / RCL)
(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100	
Receita Total	39.982.957,56	37.719.771,28	0,03	97,92	42.411.522,40	37.867.430,72	0,03	92,67	45.169.034,77	37.640.862,30	0,03	86,49
Receitas Primárias (I)	39.082.091,76	36.869.897,89	0,03	95,71	41.455.938,01	37.014.230,37	0,03	90,56	44.151.320,19	36.792.766,83	0,03	84,54
Despesa Total	39.982.957,56	37.719.771,28	0,03	97,92	42.411.522,40	37.867.430,72	0,03	92,67	45.169.034,76	37.640.862,30	0,03	86,49
Despesas Primárias (II)	39.116.797,56	36.902.639,21	0,03	95,80	41.492.751,84	37.047.099,86	0,03	90,66	44.190.527,57	36.825.439,64	0,03	84,62
Resultado Primário (I - II)	-34.705,80	-32.741,32	0,00	-0,08	-36.813,83	-32.869,49	0,00	-0,08	-39.207,38	-32.672,82	0,00	-0,08
Resultado Nominal	-285.101,11	-268.963,31	0,00	-0,70	-233.780,06	-208.732,19	0,00	-0,51	-265.445,41	-221.204,51	0,00	-0,51
Dívida Pública Consolidada	1.364.657,24	1.287.412,49	0,00	3,34	1.447.546,52	1.292.452,25	0,00	3,16	1.541.663,10	1.284.719,25	0,00	2,95
Dívida Consolidada Líquida	-3.848.864,97	-3.631.004,69	0,00	-9,43	-4.082.645,03	-3.645.218,77	0,00	-8,92	-4.348.090,44	-3.623.408,70	0,00	-8,33
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	0,00	0	-	-	0,00	-	-	-	0,00	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	0,00	0	-	-	0,00	-	-	-	0,00	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	0,00	0	-	-	0,00	-	-	-	0,00	-

FONTE: Prefeitura Municipal de Deodápolis

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO DE 2020	EXERCÍCIO DE 2021	EXERCÍCIO DE 2022
	VALOR	VALOR	VALOR
<b>PIB ESTADUAL:</b>	<b>116.672.970.000,00</b>	<b>123.758.980.000,00</b>	<b>131.802.640.000,00</b>
<b>RCL</b>	<b>38.522.269,44</b>	<b>40.862.112,09</b>	<b>43.518.884,89</b>

VALDIR LUIZ SARTOR  
Prefeito Municipal

## 2.2 DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2020

LRF, art. 4º, §2º, inciso I

R\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2018	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2018	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
	(a)			(b)				
Receita Total	31.850.000,00	91,912		33.650.373,71	97,108		1.800.373,71	5,65%
Receita Primárias(I)	31.541.000,00	91,020		33.527.221,82	96,752		1.986.221,82	6,30%
Despesa Total	31.850.000,00	91,912		33.650.373,71	97,108		1.800.373,71	5,65%
Despesa Primárias (II)	31.850.000,00	91,912		33.650.373,71	97,108		1.800.373,71	5,65%
Resultado Primário (III) = (I-II)	-309.000,00	-0,892		-123.151,89	-0,355		185.848,11	-60,15%
Resultado Nominal	1.981.873,42	5,719		-9.889.547,55	-28,539		-11.871.420,97	-599,00%
Dívida Pública Consolidada	13.132.008,27	37,896		13.132.008,27	37,896		0,00	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	9.702.610,37	28,000		9.702.610,37	28,000		0,00	0,00%

FONTE: Prefeitura Municipal de Deodápolis

VALDIR LUIZ SARTOR  
Prefeito Municipal



## Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

## 2.3 DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS

ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2020

LRF, art.4º, §2º, inciso II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	
Receita Total	24.722.745,27	28.096.002,31	87,99%	33.650.373,71	83,49%	33.487.854,40	100,49%	39.982.957,56	83,76%	42.411.522,40	94,27%	
Receitas Primárias (I)	24.502.784,95	27.865.962,01	87,93%	33.527.221,82	83,11%	33.120.907,42	101,23%	39.082.091,76	84,75%	41.455.938,01	94,27%	
Despesa Total	23.361.563,90	27.192.159,07	85,91%	33.650.373,71	80,81%	33.487.854,40	100,49%	39.982.957,56	83,76%	42.411.522,40	94,27%	
Despesas Primárias (II)	23.359.873,21	27.192.159,07	85,91%	33.650.373,71	80,81%	32.644.612,35	103,08%	39.116.797,56	83,45%	41.492.751,84	94,27%	
Resultado Primário (I – II)	-383.697,65	673.802,97	-56,95%	-123.151,89	-547,13%	476.295,07	-25,86%	-34.705,80	-1372,38%	-36.813,83	94,27%	
Resultado Nominal	582.238,39	-1.779.348,13	-32,72%	-9.889.547,55	17,99%	512.298,03	-1930,43%	-285.101,11	-179,69%	-233.780,06	121,95%	
Dívida Pública Consolidada	982.238,39	13.694.373,22	7,17%	13.132.008,27	104,28%	14.398.592,67	91,20%	1.364.657,24	1055,11%	1.447.546,52	94,27%	
Dívida Consolidada Líquida	-2.613.132,88	9.962.253,57	-26,23%	9.702.610,37	102,68%	10.474.552,50	92,63%	-3.848.864,97	-272,15%	-4.082.645,03	94,27%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	
Receita Total	23.323.344,59	25.058.930,63	93,07%	28.041.978,09	89,36%	31.592.315,47	88,76%	37.719.771,28	83,76%	37.867.430,72	99,61%	
Receitas Primárias (I)	23.115.834,66	24.880.323,25	92,91%	27.939.351,52	89,05%	31.246.139,08	89,42%	36.869.897,89	84,75%	37.014.230,37	99,61%	
Despesa Total	22.039.211,23	24.278.713,46	90,78%	28.041.978,09	86,58%	31.592.315,47	88,76%	37.719.771,28	83,76%	37.867.430,72	99,61%	
Despesas Primárias (II)	22.037.616,24	24.278.713,46	90,77%	28.041.978,09	86,58%	30.796.804,10	91,05%	36.902.639,21	83,45%	37.047.099,86	99,61%	
Resultado Primário (I – II)	1.078.218,62	601.609,79	179,22%	-102.626,57	-586,21%	449.334,97	-22,84%	-32.741,32	-1372,38%	-32.869,49	99,61%	
Resultado Nominal	-361.978,92	-1.588.703,69	22,78%	-8.241.289,63	19,28%	483.300,03	-1705,21%	-268.963,31	-179,69%	-208.732,19	128,86%	
Dívida Pública Consolidada	549.281,50	13.107.699,26	4,19%	10.943.340,23	119,78%	13.583.577,99	80,56%	1.287.412,49	1055,11%	1.292.452,25	99,61%	
Dívida Consolidada Líquida	-2.405.219,70	9.398.352,42	-25,59%	11.045.966,80	85,08%	9.881.653,30	111,78%	-3.631.004,69	-272,15%	-3.645.218,77	99,61%	

FONTE: Prefeitura Municipal de Deodápolis

VALDIR LUIZ SARTOR  
Prefeito Municipal

## 2.4 DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2020

LRF, art.4º, §2º, inciso III

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	10.390.571,74	64,32	6.682.898,25	57,11	3.816.588,25	0,00
Reservas						
Resultado Acumulado						
<b>TOTAL</b>	<b>10.390.571,74</b>	<b>64,32</b>	<b>6.682.898,25</b>	<b>57,11</b>	<b>3.816.588,25</b>	<b>0,00</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

FONTE: Prefeitura Municipal de Deodápolis

VALDIR LUIZ SARTOR  
Prefeito Municipal

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

## 2.5 DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2020

LRF, art.4º, §2º, inciso III

R\$ 1,00

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2018 (a)</b>	<b>2017 (b)</b>	<b>2016 (c)</b>
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	30.867,70
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2018 (d)</b>	<b>2017 (e)</b>	<b>2016 (f)</b>
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	30.867,90
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	30.867,90
Investimentos	0,00	0,00	30.867,90
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social		-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>2018 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)</b>	<b>2017 (h) = ((Ib - IId) + IIIi)</b>	<b>2016 (i) = (Ic - IIf)</b>
VALOR III	0,00	0,00	0,00

FONTE: Prefeitura Municipal de Deodápolis

VALDIR LUIZ SARTOR  
Prefeito Municipal

## 2.6 DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS**  
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2020

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

R\$ 1,00

<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS</b>	<b>2018</b>	<b>2017</b>	<b>2016</b>
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	-	-	-
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS</b>	<b>2018</b>	<b>2017</b>	<b>2016</b>
ADMINISTRAÇÃO GERAL	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

FONTE: Prefeitura Municipal de Deodápolis

VALDIR LUIZ SARTOR

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

## 2.7 DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2020**

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO				COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
IPTU	ISENÇÃO DESCONTOS REMISSAO	APOSENTADOS GERAL PESSOA CARENTE LEI INCENTIVO	32.762,20	35.383,18	3.821,38	PARA COMPENSAR A RENUNCIA SEMPRE MANTEMOS O NOSSO CADASTRO IMOBILIÁRIO E ECONOMICO ATUALIZADO, EVITANDO A EVASÃO E RECEITAS. ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, EXCLUINDO ALGUNS DESCONTOS CONDICIONADOS E OCASIONANDO O AUMENTO NA BASE E CALCULO DO IPTU.
	ISENÇÃO	LEI INCENTIVO	98.286,60	106.149,53	11.464,15	
ISSQN	TRAXA DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	DESCONTO	28.492,20	30.771,58	3.323,33	
<b>TOTAL</b>			<b>159.541,00</b>	<b>172.304,28</b>	<b>18.608,86</b>	

FONTE: Prefeitura Municipal de Deodapolis

VALDIR LUIZ SARTOR  
 Prefeito Municipal

## 2.8 DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2020**

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2020
Aumento Permanente da Receita	2.822.986,80
(-) Transferências constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.822.986,80
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.822.986,80
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Impacto de Novas DOCC	617.331,33
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	2.205.655,47

FONTE: Prefeitura Municipal de Deodapolis

**SEM MOVIMENTO**

VALDIR LUIZ SARTOR  
 Prefeito Municipal

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

**DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2020**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
	55.000,00	ABERTURA DE CREDITOS ADIIONAIS A PARTIR DA RESERVA DE CONTINGENCIA E CANCELAMENTO DE DOTACÃO	55.000,00
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>55.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>55.000,00</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	8.000,00	Limitação de empenho	8.000,00
	460.000,00	ABERTURA DE CREDITOS ADIIONAIS A PARTIR DA RESERVA DE CONTINGENCIA E CANCELAMENTO DE DOTACÃO	460.000,00
Aumento de Salários que possam impactar na despesa com pessoal			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>468.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>468.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>523.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>523.000,00</b>

FONTE: Prefeitura Municipal de Deodápolis

VALDIR LUIZ SARTOR  
 Prefeito Municipal





**SETOR DE LICITAÇÕES****SETOR DE LICITAÇÃO****RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2019  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2019**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS - MS**, por intermédio da Pregoeira oficial, torna público o **RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 047/2019**, Processo Licitatório nº. 084/2019 cujo objeto é **Registro de Preços para** a Contratação de empresa para instalação, Manutenção e recarga de gás dos aparelhos de ar condicionados das Secretarias Municipal de Assistência Social, Saúde, Educação, Administração e Gabinete do Prefeito.

Empresa Vencedora: **S B DA SILVA ELÉTRICA - ME**, nos itens: de 1 a 14, com o valor total de **R\$ 68.891,18 (sessenta e oito mil oitocentos e noventa e um reais e dezoito centavos)**.

Deodápolis - MS, 03 de julho de 2019.

**VALENTINA BERLOFFA BARRETO**

Pregoeira

Decreto 009/2019

**PORTARIAS****PORTARIA Nº 272/2019 DE 02 DE JULHO DE 2019.**

**“Concede férias ao Servidor que menciona e dá outras providências”.**

**VALDIR LUIZ SARTOR**, Prefeito Municipal de Deodápolis, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE**

**ARTIGO 1º- CONCEDER** férias ao Servidor Público Municipal o **SRº NOEL PEDRO DA SILVA**, ocupante do Cargo em Provimento Efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, símbolo ANE**, lotado na **SEINF**A, desta Prefeitura, referente ao período aquisitivo de 02/05/2017 a 02/05/2018, sendo que as férias serão gozadas no período de 01/07/2019 a 30/07/2019. conforme requerimento

**ARTIGO 2º-** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 02 de Julho de 2019.

**VALDIR LUIZ SARTOR**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 273/2019 DE 02 DE JULHO DE 2019.**

**“Concede férias a Servidor que menciona e dá outras providências”.**

**VALDIR LUIZ SARTOR**, Prefeito Municipal de Deodápolis, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE**

**ARTIGO 1º- CONCEDER** férias ao Servidor o **SRº MANOEL XAVIER**, ocupante do Cargo em Provimento Efetivo de **TRABALHADOR BRAÇAL, símbolo ANE**, lotado na **SEINF**A, desta Prefeitura, referente ao período aquisitivo de 05/05/2017 a 05/05/2018, sendo que as férias serão gozadas no período de 03/07/2019 a 01/08/2019. Conforme requerimento.

**ARTIGO 2º-** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 02 de Julho de 2019.

**VALDIR LUIZ SARTOR**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 019/2019 DE 03 DE JULHO DE 2019.**

**“Concede férias ao Servidor que menciona e dá outras providências”.**

**ANA CLAUDIA COSTA BUHLER**, Secretária Municipal de Gestão, Administrativa e Financeira de Deodápolis Ms com fulcro no art. 47, II da lei Orgânica Municipal e no uso das atribuições:

**RESOLVE**

**ARTIGO 1º- CONCEDER** férias ao Servidor o **SRº MATHEUS WILLIAMS MARTINS**, ocupante do Cargo em Provimento Efetivo de **ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO, símbolo ANM**, lotado na **SEGAF**, desta Prefeitura, referente ao período aquisitivo de 01/02/2018 a 01/02/2019, Sendo que as férias serão gozadas no 1º período 10 (dez) dias de 08/07/2019 a 17/07/2019. Conforme requerimento.

**ARTIGO 2º-** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 03 de Julho de 2019.

**ANA CLAUDIA COSTA BUHLER**

Secretaria Municipal, Gestão Administrativa e Financeira

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

Secretario Municipal de Saúde

**PORTARIA Nº 036/2019 DE 03 DE JULHO DE 2019.****PORTARIA Nº 036/2019 DE 03 DE JULHO DE 2019.****“Concede férias a Servidora que menciona e dá outras providências”**

**JEAN CARLOS SILVA GOMES**, Secretario Municipal de Saúde de Deodápolis Ms no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no Decreto nº 013 de 06 de Março de 2019.

**RESOLVE**

**ARTIGO 1º- CONCEDER** férias a Servidora a Srª **IVANEIDE JOSE DOS SANTOS**, ocupante do Cargo em Provimento Efetivo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, símbolo ANM**, lotada na **SEMUS**, desta Prefeitura, referente ao período aquisitivo de 25/03/2017 a 25/03/2018. Sendo que as férias serão gozadas no período de 01/07/2019 a 30/07/2019. Conforme requerimento.

**ARTIGO 2º-** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretario Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 03 de Julho de 2019.

**JEAN CARLOS SILVA GOMES**

Secretario Municipal de Saúde

**PORTARIA Nº 037/2019 DE 03 DE JULHO DE 2019****“Concede férias a Servidora que menciona e dá outras providências”**

**JEAN CARLOS SILVA GOMES**, Secretario Municipal de Saúde de Deodápolis Ms no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no Decreto nº 013 de 06 de Março de 2019

**RESOLVE**

**ARTIGO 1º- CONCEDER** férias a Servidora a Srª **JULIANA ANTONIA VILHALVA VIEIRA**, ocupante do Cargo em Provimento Efetivo de **ZELADOR, símbolo ANE**, lotada na **SEMUS**, desta Prefeitura, referente ao período aquisitivo de 02/06/2017 a 02/06/2018. Sendo que as férias serão gozadas no período de 01/07/2019 a 30/07/2019. Conforme requerimento.

**ARTIGO 2º-** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretario Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 03 de Julho de 2019.

**JEAN CARLOS SILVA GOMES****“Concede férias a Servidora que menciona e dá outras providências”.**

**JEAN CARLOS SILVA GOMES**, Secretario Municipal de Saúde de Deodápolis Ms no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no Decreto nº 013 de 06 de Março de 2019

**RESOLVE**

**ARTIGO 1º- CONCEDER** férias a Servidora a Srª **ROZELI DE JESUS PEREIRA**, ocupante do Cargo em Provimento Efetivo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM, símbolo ANM**, lotada na **SEMUS**, desta Prefeitura, referente ao período aquisitivo de 15/07/2017 a 15/07/2018, sendo que as férias serão gozadas no período de 01/07/2019 a 30/07/2019. Conforme requerimento

**ARTIGO 2º-** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretario Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 03 de Julho de 2019.

**JEAN CARLOS SILVA GOMES**

Secretario Municipal de Saúde

**PORTARIA Nº 271/2019 DE 02 DE JULHO DE 2019****“Dispõe sobre Nomeação da SRª CAROLINE PINHEIRO CALVO e dá outras providências”**

**VALDIR LUIZ SARTOR**, Prefeito Municipal de Deodápolis, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE**

**ARTIGO 1º NOMEAR** a **SRª CAROLINE PINHEIRO CALVO**, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO, Símbolo DAS-4**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, PRODUÇÃO MEIO AMBIENTE - SEINFA**, desta Prefeitura. Em vagas Previstas conforme Anexo I TABELA - 1 – GRUPO OCUPACIONAL I DA LCM Nº 012/2017 DE 11/08/2017. Lei que altera as LCM 007/2015, LCM 003 de 11/2015 e LCM 001/2017 de 27/01/2017.

**ARTIGO 2º -** A servidora acima citada desempenhará as atribuições do Cargo conforme disposto no decreto nº 009 de 30 de Janeiro de 2017.

**ARTIGO 3º -** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 02 de Julho de 2019.

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

**VALDIR LUIZ SARTOR**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 274/2019 DE 02 DE JULHO DE 2019****“Dispõe sobre Nomeação do SRº EMANUEL ERICH DE SOUZA CARVALHO e dá outras providências”.****VALDIR LUIZ SARTOR**, Prefeito Municipal de Deodápolis, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.**RESOLVE****ARTIGO 1º NOMEAR o SRº EMANUEL ERICH DE SOUZA CARVALHO**, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR II, Símbolo ASS-2**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO - SEMECT**, desta Prefeitura. Em vagas Previstas conforme Anexo I TABELA - 2 – GRUPO OCUPACIONAL II DA LCM Nº 012/2017 DE 11/08/2017. Lei que altera as LCM 007/2015, LCM 003 de 11/2015 e LCM 001/2017 de 27/01/2017.**ARTIGO 2º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, e seus efeitos retroagem a 01/07/2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 02 de Julho de 2019.

**VALDIR LUIZ SARTOR**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 275/2019 DE 04 DE JULHO DE 2019.****“Concede férias a Servidor que menciona e dá outras providências”.****VALDIR LUIZ SARTOR**, Prefeito Municipal de Deodápolis, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.**RESOLVE****ARTIGO 1º- CONCEDER** férias ao Servidor o SRº **LUIZ DE SOUZA**, ocupante do Cargo em Provimento Efetivo de **TRABALHADOR BRAÇAL, símbolo ANE**, lotado na **SEINF**A, desta Prefeitura, referente ao período aquisitivo de 01/08/2017 a 01/08/2018, sendo que as férias serão gozadas no período de 08/07/2019 a 06/08/2019. Conforme requerimento.**ARTIGO 2º-** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 04 de Julho de 2019.

**VALDIR LUIZ SARTOR**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 276/2019 DE 04 DE JULHO DE 2019.****“Concede férias ao Servidor que menciona e dá outras providências”****VALDIR LUIZ SARTOR**, Prefeito Municipal de Deodápolis, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.**RESOLVE****ARTIGO 1º- CONCEDER** férias ao Servidor Público Municipal o SRº **JOSE RUFINO DOS SANTOS**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **ZELADOR, SIMBOLO ANE**, lotado na **SEINF**A, desta Prefeitura, referente ao período aquisitivo de 12/07/2017 a 12/07/2018. Sendo que as férias serão gozadas no período de 02/07/2019 a 31/07/2019. Conforme requerimento.**ARTIGO 2º-** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 04 de Julho de 2019.

**VALDIR LUIZ SARTOR**

Prefeito

**PORTARIA Nº 277/2019 DE 04 DE JULHO DE 2019.****“Concede férias ao Servidor que menciona e dá outras providências”.****VALDIR LUIZ SARTOR**, Prefeito Municipal de Deodápolis, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.**RESOLVE****ARTIGO 1º- CONCEDER** férias ao Servidor Público Municipal o SRº **SERGIO SCARABELOT**, ocupante do Cargo Efetivo de **TECNICO AGRICOLA, SIMBOLO ANM**, lotado na **SEINF**A, desta Prefeitura. Referente ao período aquisitivo de 10/11/2018 a 10/11/2019. Sendo que as férias serão gozadas no período de 08/07/2019 a 06/08/2019. Conforme requerimento.**ARTIGO 2º-** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 04 de Julho de 2019.

**VALDIR LUIZ SARTOR**

Prefeito Municipal

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

**SETOR DE CONTABILIDADE****Mato Grosso do Sul  
FUNDO MUNICIPAL SAUDE DEODAPOLIS**

Nota de Empenho

Data: 26/06/2019  
 Nº do empenho : 642/19  
 Ordinário  
 Processo : AF-694/2019

C.N.P.J.: 12.270.817/0001-69  
 Município: Deodápolis

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
 Unidade: 09.18 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
 Funcional: 10.301.0023 - GESTAO COMPARTILHADA. INVESTIMENTO E CONTROLE SOCI  
 Projeto/Atividade: 1.056 - MANUTENÇÃO DA SAÚDE COM RECURSO DO FIS  
 Elemento: 3.3.90.32.00.00.00.00.01.0081 (0081) - Material de Distribuicao Gratuita  
 Cód. Detalham.: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos  
 Código reduzido: 000070

Dotação Inicial:	50.000,00	Empenhos anteriores :	35.986,52
Suplementações:	0,00	Valor do empenho :	10.961,01
Anulações:	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total ( A ) :	50.000,00	Total ( B ) :	46.947,53
		Saldo ( A - B ) :	3.052,47

Credor: 1186 SILVIO BENELLI - ME  
 Endereço: A. FRANCISCO ALVES DA SILVA, 610. . Cidade: Deodápolis UF: MS  
 C.N.P.J.: 10-680-159/0001-58 Inscr.Est./Ident.Prof.:  
 Banco: Agência: Fone:  
 Conta Corrente: Fax:

Especificação: 1

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES DE A A Z DA TABELA DA ABCFARMA, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. (Licitação Nº : 64/2018-PR)

Fonte de recursos : Ordinário	Total geral :	10.961,01
-------------------------------	---------------	-----------

Fica empenhada a importância de 10.961,01 (dez mil novecentos e sessenta e um reais e um centavo)

Fundamento legal :	Data :
Modal. licitação : Pregão Presencial	Número : 64/2018/2018 Data : 27/09/2018
Contrato :	Data :

Encarregado do serviço	Credor	EMERSON DANTAS CONTADOR CRC 010885-02	JEAN CARLOS SILVA GOMES SECRETÁRIO MUN. DE SAÚDE
------------------------	--------	--	---



Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

**Mato Grosso do Sul****FUNDO MUNICIPAL SAUDE DEODAPOLIS**

## Nota de Empenho

Data: 03/07/2019  
 Nº do empenho : 679/19  
 Ordinário  
 Processo : AF-722/2019

C.N.P.J.: 12.270.817/0001-69  
 Município: Deodápolis

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
 Unidade: 09.18 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
 Funcional: 10.301.0023 - GESTAO COMPARTILHADA INVESTIMENTO E CONTROLE SOCI  
 Projeto/Atividade: 1.056 - MANUTUTENÇÃO DA SAÚDE COM RECURSO DO FIS  
 Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.01.0081 (0081) - Material de Consumo  
 Cód. Detalham.: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos  
 Código reduzido: 000069

Dotação Inicial:	150.000,00	Empenhos anteriores :	93.376,48
Suplementações:	5.000,00	Valor do empenho :	30.880,00
Anulações:	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total ( A ):	155.000,00	Total ( B ) :	124.256,48
		Saldo ( A - B ):	30.743,52

Credor: 9904 S.H. INFORMATICA LTDA  
 Endereço: ROD BR 163 KM 267,9. S/N. FUNDOS Cidade: Dourados UF: MS  
 C.N.P.J.: 06-048-539/0001-05 Inscr.Est./Ident.Prof.:  
 Banco: Agência: Fone: 67 4111606<  
 Conta Corrente: Fax:

Especificação: 1

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO E GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS (Licitação Nº : 49/2019-PR)

Fonte de recursos : Ordinário Total geral : 30.880,00

Fica empenhada a importância de 30.880,00 (trinta mil oitocentos e oitenta reais)

Fundamento legal :  
 Modal. licitação : Pregão Presencial Número : 49/2019/2019 Data : 02/07/2019  
 Contrato : Data :

Encarregado do serviço Credor EMERSON DANTAS JEAN CARLOS SILVA GOMES  
 CONTADOR CRC 010885-02 SECRETÁRIO MUN. DE SAÚDE